

**Lei nº 2.722, de 03 de julho de 2007.**

**Dá nova redação ao Artigo  
1º da Lei nº 2.692, de 03 de  
abril de 2007.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Programa</b>	<b>Salário</b>
<b>Médico Clínico Geral</b>	<b>1</b>	<b>40 horas</b>	<b>ASPS</b>	<b>R\$ 7.518,52</b>

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 03 de julho de 2007.

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 047/2007

Taquari, 22 de junho de 2007.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, para alterar o valor do salário do Médico Clínico Geral.

Ocorre que quando da aprovação do projeto que foi transformado na contratado emergencialmente já se encontrava na Câmara Municipal aguardando votação, quando fora aprovada a Lei do reajuste dos salários dos servidores municipais.

Assim, o cargo recebeu o devido reajuste – através da mencionada Lei. Como a Lei nº 2.692/2007 foi aprovada poucos dias após, o vencimento do cargo permaneceu apenas com o reajuste anterior, estando, até a presente data sem o reajuste correto (Lei nº 2.692, de 03-10-2007).

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
Selo Lang  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE